



## **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **INDICAÇÃO Nº 402/06**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, nos termos regimentais, que adote ele as providências necessárias junto ao órgão competente da municipalidade, no sentido de serem previamente examinados os débitos inscritos na dívida ativa do município, de forma a impedir que sejam ajuizadas ações de execução fiscal, referentes a tributos já liquidados.

#### **Justificativa**


A municipalidade fez uma nova remessa de ações ajuizadas referentes a execução fiscal de débitos inscritos em dívida ativa.

Ocorre, que ao receberem as citações referentes a essas execuções, os contribuintes, objeto da execução, constatam que os aludidos débitos já foram pagos, portanto, a execução em questão não tem razão de ser.

Mesmo que tal ocorra, não resta aos contribuintes alternativa, que não constituir advogado para pugnar, em Juízo pela inscrição indevida do débito.

Como se vê, o trato inadequado e ineficiente da administração importa em grave ônus aos contribuintes do município, razão pela qual se impõe que a municipalidade aja com mais diligência e responsabilidade no trato de tão relevante questão.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2006

  
IRINEU CLAUDIO LEITE  
VEREADOR